

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO**  
**XIV – JEEM**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por ocasião do XIV JOGOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – JEEM, tendo em pauta o processo 001/2019, julgou, por unanimidade de votos, parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO ESCOLA MUNICIPAL EDGAR SPONHOLZ**, na modalidade de Mini Vôlei Feminino, Grupo 2, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **ESCOLA MUNICIPAL ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN**, nas modalidades de Futsal Masculino, Grupo 1, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **ESCOLA MUNICIPAL RUTH HOLZMANN**, na modalidade de Mini Basquete Masculino, Grupo 3, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; e **ESCOLA MUNICIPAL OSNI VILACA MONGRUEL**, nas modalidades de Futsal Masculino, Grupos 2, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética, e **ABSOLVENDO** os demais estabelecimentos de ensino das penas a ele imputadas.

Realizado o concurso de atenuantes e agravantes, prevalecem as atenuantes para todos os condenados, contudo inaplicável em razão da condenação em seus termos mínimos.

O termo inicial para cumprimento da pena é a data da infração.

Razões e decisão constantes da ata.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

PRESIDENTE: JOSÉ MARIO PIROLO NETO – OAB/PR 71.565  
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR – OAB/PR 40.750  
AUDITOR REVISOR: MAURICIUS LUIS MEHL – OAB/PR 74.267  
PROCURADOR: GUSTAVO HENRIQUE BOWENS – OAB/PR 74.253  
DEFENSOR: RODOLF GASPARINO RIBAS OAB/PR 91.154

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2019, às 18h22min.